



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**RESOLUÇÃO Nº002/2019**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca- PE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas na Lei Federal nº 12.696/2012 e 8.069/90, art. 139, e nas leis Municipais, e 1354/03 de 22 de maio de 2003 e 1.925 de 18 de junho de 2019 resolve aprovar e tornar público o edital abaixo, que estabelece normas e procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito de Ipojuca - Sede, Distrito de Nossa Senhora do Ó - Sede, Distrito Nossa Senhora do Ó - Porto de Galinhas / Maracaípe, Distrito de Camela – Sede e Distrito de Camela-Serrambi.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA  
DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA-  
PE.**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES DAS  
INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art.1º** - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares dos Distritos de Ipojuca - Sede, Distrito de Nossa Senhora do Ó - Sede, Distrito Nossa Senhora do Ó - Porto de Galinhas / Maracaípe, Distrito de Camela – Sede e Distrito de Camela – Serrambi, reger-se-á pelas disposições contidas no presente edital.

**Art. 2º** - São consideradas Instâncias administrativas do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município do Ipojuca:



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

I - Comissão organizadora - Que será nomeada pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 05 (cinco) membros titulares do respectivo conselho, a quem cabe organizar, dirigir e deliberar em primeira instância sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

II – O pleno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente- CMDCA, é o órgão Máximo de deliberação em caráter administrativo do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, o qual funcionará em última instância, não cabendo em outra esfera administrativa recursos de suas decisões. O CMDCA dotará a comissão organizadora de estrutura necessária para a realização do referido pleito.

**Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora:**

- I – Dirigir todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- II – Adotar as providências necessárias para a realização do pleito;
- III – Analisar a documentação acostada para deferir ou indeferir, de forma fundamentada, o registro da pré candidatura;
- IV- Processar e julgar em primeira instância os pedidos de impugnações referentes ao referido pleito;
- V - Receber denúncias contra candidatos, adotando providências para a sua apuração, decidindo em primeira instância sobre a cassação ou não da referida candidatura;
- VI - Zelar pelo bom andamento do pleito solucionando os eventuais incidentes na área de sua competência, podendo para tanto, requisitar servidor público;
- VII – Designar os membros das mesas receptoras e apuradoras.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento do pedido de registro do pré candidato, caberá recurso ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Dotar a comissão organizadora da estrutura necessária para realização do pleito;
- II- Promover ampla divulgação do pleito, através da imprensa falada e escrita local, além de carro de som, faixas e material impresso;
- III- Julgar administrativamente em última instância;
- IV- Proclamar os eleitos e publicar resultado final do pleito.

**Art. 5º** - Os casos omissos existentes neste edital, serão resolvidos pela comissão organizadora em primeira instancia e em segunda instancia, pelo pleno do CMDCA.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Inscrições**

**Art. 6º** - Só poderá ser candidato à Conselheiro Tutelar, o cidadão ou cidadã que, no ato da inscrição, preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral através de apresentação das seguintes Certidões:
  - a) Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
  - b) Quitação da Justiça Eleitoral;
- II. Residir no Município do Ipojuca há mais de 02 (dois) anos;
- III. Entregar cópia e apresentar original do RG, CPF e título eleitoral.
- IV. Entregar cópia e apresentar original da ficha 19;
- V. Ter idade superior a 21 anos;
- VI. Apresentar declaração de próprio punho, no ato da inscrição, que se dedicará exclusivamente à função de Conselheiro Tutelar;
- VII. Ter reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e/ou atendimento da criança e do adolescente comprovada por declaração original



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

fornecida por uma entidade governamental ou não governamental, que prestem ou prestaram serviços na área dos Direitos da Criança e Adolescente há mais de 02 anos e que estejam registradas no CMDCA, conforme modelo disposto no anexo III.

- VIII. Os (as) candidatos (as) que exercem ou já exerceram a função de conselheiro (a) tutelar, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração de conduta funcional, conforme anexo IV, fornecida pela secretaria ou órgão em que o conselho tutelar é vinculado administrativamente.
- IX. Ser aprovado em teste de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e o sistema de garantia de direito, por prova de caráter eliminatório.

§ 1º: Para comprovação do disposto no inciso II, o pré candidato deverá apresentar 02(dois) comprovantes de residência datados de junho de 2017 e junho de 2019, sendo aceito como comprovantes de residência as faturas de água, luz e telefone, contratos de aluguel, (com firma devidamente reconhecida em cartório), correspondências de instituições públicas oficiais (FGTS, INSS, IPTU, DETRAN) e correspondências bancárias (original e cópia);

§ 2º: Nos casos em que o pré-candidato apresente comprovante de residência em nome de pai, mãe, cônjuge, companheiro, o titular deverá apresentar declaração devidamente reconhecida em cartório conforme anexo V.

§ 3º: Para comprovação do disposto no inciso VII, o pré candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos: portaria de nomeação, contrato de trabalho, contrato de estágio ou contrato de serviço voluntário, comprovando no mínimo de 06 meses de atuação ininterrupta na atividade;

**Art. 7º** - Só estarão habilitados para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, os candidatos que forem aprovados no teste de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente e sistema de garantia de direito.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 8º** - São impedidos de se candidatar e de manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos:

- I. Os Conselheiros de Direito Titulares e Suplentes do CMDCA;
- II. Os membros da Comissão Organizadora;

**Art. 9º**- As inscrições para etapa seletiva serão efetuadas do período conforme cronograma disposto no anexo I, considerando os dias úteis, no horário das 9h às 17h, na Sede do CMDCA, com endereço a Rua Vereador José Bonifácio (rua da Brasília), nº86, centro, Ipojuca/PE.

### **CAPITULO III**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art.10** - O processo de votação será feito pelo voto universal, direto, secreto e facultativo, dos eleitores do Município do Ipojuca maiores de 16 (dezesesseis) anos, que constem em relação oficial fornecida pelo cartório eleitoral local.

- I- Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as);
- II- O eleitor só poderá votar e ser votado no distrito do seu domicílio eleitoral;

**Parágrafo Único:** O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos;

### **CAPITULO IV**

### **DA ESTRUTURA, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS**

**Art. 11** - As votações para o Conselho Tutelar serão realizadas através de urnas manuais confeccionada especialmente para esse fim.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 12** - As mesas receptoras dos votos serão instaladas em locais previamente estabelecidos e divulgados, os quais deverão oferecer condições de privacidade e fácil acesso aos eleitores.

§ 1º - A eleição ocorrerá das 8 horas às 17 horas;

§ 2º - Os locais de votação serão abertos às 8 horas e fechados às 17 horas, garantindo o direito ao voto daqueles que estiverem dentro da seção.

§ 3º - cada mesa receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, nomeados pela Comissão Organizadora.

§ 4º - Na ausência do Presidente da mesa, um dos mesários assumirá a função, respondendo pela ordem e a regularidade do processo, não podendo se ausentar os 03 (três), membros concomitantemente.

§ 5º - Não poderão fazer parte das mesas de votação quaisquer candidatos, filhos (as), irmãos, tios (as), cônjuge, avós, cunhados (as), pais, companheiro (a), sobrinhos (as), sogro, sogra, enteados (as), padrasto e madrasta do candidato.

§ 6º - Os Coordenadores de Prédios, os membros das Mesas Receptoras e das Juntas e Mesas Apuradoras por ocasião do processo de votação não poderão manifestar apoio a quaisquer candidatos.

**Art. 13** - No ato de votação o eleitor apresentará o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto.

§ 1º eleitor após ter devidamente comprovada a sua identificação, assinará a lista de votação, dirigir-se-á ao local reservado onde procederá o seu voto.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação.

§ 3º - Cada candidato terá direito a indicar 01 (um) fiscal por prédio, previamente cadastrado em data estabelecida pela comissão organizadora, o qual poderá circulará entre as seções e mesas apuradoras, não podendo permanecer no local por mais de 3 minutos consecutivos.

§ 4º o fiscal será identificado por meio de um crachá, sendo-lhe vedado, permanecer na porta da seção, organizar fila e nem manusear documentos referentes ao pleito;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

§ 5º Não será permitida em nenhuma hipótese voto por procuração;

**Art. 14** - A apuração será realizada pela própria mesa receptora em local escolhido pela comissão organizadora após o encerramento da votação.

**Art. 15** - O voto só será válido se estiver assinalado com caneta esferográfica de cor azul ou preta, sobre o número, nome, ou em local que identifique o candidato desejado.

**Art. 16** - Será anulado o voto que:

- a). Na cédula constar mais de 02 (dois) candidatos assinalados;
- b). Constar quaisquer expressões, frases, palavras ou rasuras que identifique o eleitor;
- c). A cédula de votação não corresponda ao modelo oficial;
- d). A cédula de votação não estiver rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da mesa receptora de votação, com canetas cor verdes.

**Art. 17** - Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, deverão os membros das mesas de votação e de apuração entregar todo material e documentação referente ao pleito à Comissão Organizadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora processará a totalidade dos votos apurados, encaminhando ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a totalização dos votos por meio de um relatório final.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de posse do relatório final da totalidade dos votos, proclamará os eleitos, divulgando o resultado da eleição na sede do CMDCA.

**Art. 18** - Serão considerados eleitos em cada distrito, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e como suplentes, os subseqüentes por ordem de colocação.

§ 1º - Havendo empate será considerado eleito o candidato de maior idade.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

§ 2º - Sendo eleitos 02 (dois) ou mais candidatos nos casos previstos no Art. 140 da Lei 8.069/90, assumirá o candidato eleito com maior numero de votos.

**Art. 19** - Da proclamação do resultado final do pleito, caberá recurso sem efeito suspensivo e no prazo estabelecido no anexo I;

**Parágrafo Único** - Os recursos devidamente fundamentados deverão ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo previsto no anexo I;

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - A Comissão Organizadora regulamentará a propaganda das candidaturas.

**Art. 21** - Os locais de votação serão designados pela Comissão Organizadora.

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância Administrativa pela Comissão Organizadora e em última instância pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23** - Esta Resolução e seus anexos entrará em vigor na data de sua publicação pelo pleno do CMDCA, revogando-se as disposições contrária.

---

Jose Rufino da Silva  
Presidente





**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

**PARA SELEÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

Publicação do edital	09/07/2019
Período de Inscrição de Pré-Candidatos	12 a 26/07/2019
Análise documental	De 29 a 31/07/2019
Publicação de lista dos candidatos aptos a participar do teste de conhecimento	01/08/2019
Período de recurso sobre análise documental	04 a 05/2019 das 08hs às 14hs
Plenária para Julgamento dos recursos pelo CMDCA	09/ 08/2019 das 08hs às 14hs
Publicação do resultado	09/08/2019 às 15h
Teste de conhecimento	18/08/2019 das 08 às 12hs
Data de divulgação do caderno do teste de conhecimento no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca	19/08/2019 as 11:00h.
Publicação da lista dos aprovados	21/08/2019 às 15 horas
Período de recurso sobre o resultado do teste de conhecimento	22/08 a 26/08 das 08às 14hs
Plenária para julgamento dos recursos	29/082019
Publicação da lista final dos Candidatos aptos a concorrer as eleições.	30/08/2019
Reunião para sorteio dos números dos candidatos	02/09/2019
Período de campanha para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.	03/09 a 05/10 2019 até às 18h
Pleito eleitoral	06/10/2019 das 8h às 17h
Publicação dos eleitos	09/10/2019
Período para recurso do resultado do pleito	10 a 11/10/2019 das 8 às 14h
Análise dos recursos	14 a 18/10/2019
Publicação do resultado dos recursos	21/10/2019
Capacitação dos eleitos	Novembro de 2019
Posse dos eleitos	10/01/2020

---

Jose Rufino da Silva

Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**ANEXO II**

**CAPÍTULO I  
DA SELEÇÃO PRÉVIA**

**TESTE DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-  
CANDIDATOS À CONSELHEIRO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IPOJUCA- PE** no uso de suas atribuições, previstas nas disposições contidas lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, art. 139, e nas leis Municipal, 1354/03 de 22 de maio de 2003 e 1925 de 18 de junho de 2019

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e critérios para a aplicação do teste de conhecimentos específicos.

**Art. 2º** - O teste de conhecimentos específicos será composto pelo seguinte conteúdo programático:

a) Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações)

b) Sistema de garantia de direitos;

**Art. 3º** - O teste de conhecimentos específicos totalizará 10 pontos e será realizado da seguinte forma:



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**I) 50 questões objetivas, valendo 0,2 pontos cada questão. sendo dividida da seguinte forma:**

- a) 15 questões versando sobre o Sistema de Garantia de Direito;
- b) 35 questões versando sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações.

§ 1º - O cartão resposta é o único documento válido para a avaliação do teste de conhecimento específico.

§ 2º - A detecção de qualquer marca identificadora no cartão resposta acarretará a anulação da prova.

§ 3º - Serão considerados aprovados no teste de conhecimentos específicos os pré-candidatos que obtiverem a nota mínima de 06 (seis) pontos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO TESTE ESPECÍFICO**

**Art. 3º** - O teste de conhecimento específico será aplicado para todos os pré-candidatos no dia 18/08/2019 das 08h às 12h, horário local no prédio da Escola Municipal Santo Cristo, localizado na Rua Paulo Emídio do Nascimento, s/n Centro Ipojuca-PE.

**Art. 4º** - O pré-candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário da cidade de IPOJUCA-PE, munido obrigatoriamente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com o cartão de identificação e seu documento oficial com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 5º** - Os portões serão fechados às 08:00h, observado o horário local.

**Art. 6º** - Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, fica proibido qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, exceto nos casos de atendimento diferenciado previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do certame.

**Art. 7º** - Assinatura constante do cartão-resposta deverá ser obrigatoriamente, igual do documento oficial de identidade original apresentado pelo candidato.

**Art. 8º** - Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão-resposta em virtude de erro provocado pelo candidato.

**Art. 9º** - Na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero a:

- a) questão com mais de uma opção assinalada;
- b) questão sem opção assinalada;
- c) questão com rasura;
- d) questão emendada;
- e) questão com campo de marcação não preenchido integralmente.

**Art. 10º** - Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida duas horas do seu início.

Parágrafo único: Durante o período do teste de conhecimento o candidato só poderá se ausentar da sala devidamente acompanhado de um fiscal de prova.

**Art. 11º** - Ao término das provas, o candidato entregará, **obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado e o caderno do teste de conhecimento específico.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 12º** - Por razões de ordem técnica e de segurança do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, não será permitido:

a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação do teste de conhecimentos específico, após o início da prova e até seu término;

b) fornecer qualquer exemplar ou cópia do caderno de teste de conhecimento específico a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da seleção, no entanto, o caderno do teste de conhecimento específico e o gabarito preliminar serão disponibilizados no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA (<http://www.ipojuca.pe.gov.br>) conforme previsto em edital.

**Art. 13º** - Somente será permitida a anotação do gabarito individual do teste conhecimento específico aos candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total de duração da prova.

**Parágrafo Único:** Os três últimos candidatos deverão permanecer até o final da prova para assinar a ata de encerramento.

**Art. 14º** - A desobediência ao disposto no art. 13 implicará na exclusão do candidato deste certame.

**Art. 15º** - O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação, motivo pelo qual o candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma prevista do artigo 17.

**Art. 16º** - A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper os lacres dos envelopes nas salas de cada local de aplicação das mesmas, o que ocorrerá na presença de dois candidatos mediante a aposição da sua assinatura em um termo formal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 17º** - Será considerado documento oficial de identidade com foto:

- a) Carteiras ou cédulas de identidade com foto, expedidas pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, Corpos de Bombeiros Militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) Passaporte vigente;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- e) CTPS com foto.

**Art. 18** - Não serão aceitos como documentos de identidade, certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade e nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**Art. 19** - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do pré-candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, fotografia do pré-candidato.

**Art. 20** - Nos casos em que o pré-candidato não possua nenhum dos documentos elencados no artigo 17, por motivo de extravio (perda, roubo, etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias. Neste caso, o candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial.

**Art. 21** - Para que seja finalizada a identificação especial, o candidato obrigará-se-á entregar ao coordenador do local do teste a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.). Caso não disponha da cópia do documento, deverá deixar a via



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

original do B.O., sob pena de ser impedido de fazer a prova e, conseqüentemente ser eliminado do certame.

**Art. 22** - Durante a realização do teste de conhecimento específico não será admitida, sob pena de exclusão do presente certame, qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, nem o porte e a utilização de lápis, borracha, lapiseira, grafite, livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas de calcular ou equipamento similar, e demais aparelhos eletrônicos, tais como: *bip*, *e-books*, telefone celular, *iphone*®, *ipod*®, *ipad*®, *walkman*®, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, alarme de qualquer espécie, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados, máquina fotográfica, aparelho de surdez não autorizado pela Comissão Coordenadora do certame, artigos de chapelaria (bonés, gorros, chapéus, etc), lenços, óculos escuros e relógios.

**Art. 23** - Os fiscais de sala de aula disponibilizarão, após decorrido 02 (duas) horas de prova e a cada 30 minutos, o tempo restante para o final do certame.

**Art. 24** - É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma. O candidato que estiver armado deverá dirigir-se a sala da coordenação do local de prova antes do início dos testes para o acautelamento da arma.

**Art. 25** - Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para as provas.

### **CAPITULO III**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 26** - Os recursos referentes ao teste serão interpostos junto ao CMDCA, e serão julgados pela Banca Examinadora.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 27** - Admitir-se-á recurso administrativo, contestando o resultado do teste de conhecimento específico;

**Art. 28** - O prazo para interposição dos recursos está disposto anexo I

**Art. 29** - Admitir-se-á um único recurso, por candidato, contra cada evento referido deste Edital.

**Art. 30** - O recurso administrativo deverá ser:

- a) formalizado por meio de um processo administrativo;
- b) obrigatoriamente fundamentado, ao qual deverá ser anexada a fotocópia da referência bibliográfica apontada;
- c) entregue pelo candidato no Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Ipojuca das 08:00 as 14:00 h e dirigido à Banca Examinadora.

**Art. 31** - Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso.

**Art. 32** - No caso de alteração do gabarito, em consequência do (s) deferimento (s) concedido (s) ao (s) recurso (s) apresentado (s), o valor da questão será atribuído não só ao candidato que apresentou o (s) respectivo (s) recurso (s), como também e exclusivamente àqueles outros que tenham, originalmente, marcados em seu cartão-resposta a opção que passou a ser considerada como correta pela BANCA EXAMINADORA, após o (s) deferimento (s) pertinente (s).

**Art. 33** - Serão indeferidos os recursos administrativos apresentados em desacordo com o previsto neste edital.





**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**Art. 34** - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo fixado no anexo I, constando: nome do certame, nome do candidato, número de inscrição, número do CPF e assinatura do candidato.

**Art. 35** - Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro (s) candidato (s), bem como não serão aceitos recursos interpostos fora do respectivo prazo, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

**Art. 36** - O recurso apreciado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

#### **CAPITULO IV**

#### **DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO E RESULTADO FINAL**

**Art. 37** - A classificação final será em ordem alfabética e será considerado classificado o candidato que obtiver a nota mínima de 06 (seis) pontos.

#### **CAPITULO V**

#### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**

**Art. 38** - O resultado final do certame será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Ipojuca ([www.ipojuca.pe.gov.br](http://www.ipojuca.pe.gov.br)), bem como publicado na Imprensa Oficial do Município, e disponibilizado a lista dos aprovados na sede do CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**CAPITULO VI  
DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 39** - A homologação do processo seletivo será feita por ato do Presidente do CMDCA, mediante divulgação da relação em ordem alfabética dos pré-candidatos aprovados.

**Art. 40** - Cabe ao Presidente com aprovação do Colegiado do CMDCA, antes da homologação do resultado final da aplicação do teste de conhecimentos específicos, suspender, alterar ou cancelar o certame, publicando o ato praticado fundamentado, não se admitindo recurso contra essa decisão.

**Art. 41** - O resultado final será homologado e publicado no mural do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e no sítio da Prefeitura Municipal do Ipojuca, não se admitindo recurso após a publicação desse resultado.

---

José Rufino da Silva  
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

Solicito a inclusão dos meus dados no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do município do Ipojuca.			
Nome:			
Sexo: M ( ) F ( )	Estado Civil:	Data de Nascimento:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
RG:	Órgão Emissor:	UF/RG:	Data de Emissão:
CPF:	Escolaridade:		
Título de Eleitor:	Zona:	Secção:	
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	Telefones:		
Pessoa com Deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física/Motora			
De qual distrito/área de atuação você pretende concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar? ( ) Ipojuca – Sede ( ) Nossa Senhora do Ó - Sede ( ) Nossa Senhora do Ó – Porto de Galinhas e Maracaípe ( ) Camela – Sede ( ) Camela – Serrambi			
<b>Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.</b>			

Local: \_\_\_\_\_, (PE) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Conferida por: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor responsável pelo Recebimento da inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**ANEXO III**

(Declaração de próprio punho de exercício exclusivo da função de conselheiro tutelar)

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que exercerei a função de conselheiro tutelar de forma exclusiva.

E por ser verdadeira a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe no artigo 299 do Código de Processo Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos jurídico relevante;**

**Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”**

Ipojuca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**ANEXO IV**

(Declaração de comprovação de prestação de serviço)

A/O \_\_\_\_\_, inscrita no CMDCA sob o número \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado/público sem fins lucrativos, com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, vem pela presente atestar que o Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, prestou/presta serviços/ações na área dos Direitos da Criança e Adolescente desenvolvendo as seguintes atividades: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_. Inexistindo em nossos registros nada que desabone sua conduta moral e profissional.

E por ser verdadeira a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe no artigo 299 do Código de Processo Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos jurídico relevante;**

**Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”**

Ipojuca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**ANEXO V**

(Declaração de comprovação do exercício de conselheiro tutelar)

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo secretário/prefeito Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, vem pela presente atestar que o Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, exerceu a função de conselheiro tutelar, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_. Inexistindo em nossos registros nada que desabone sua conduta moral e profissional.

E por ser verdadeira a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe no artigo 299 do Código de Processo Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos jurídico relevante:**

**Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”**

Ipojuca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 86 Centro Ipojuca/PE**

**ANEXO VI**

**(DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)**

Eu,

\_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente  
na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
em Ipojuca, DECLARO sob as penas da lei, que \_\_\_\_\_ reside no  
Município do Ipojuca, em minha residência, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

( ) Membro da família; ( ) Imóvel cedido/comodato

E por ser verdadeira a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe no artigo 299 do Código de Processo Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos jurídico relevante:**

**Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Testemunha 1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: RG:

Testemunha 2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: RG: